

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Lei nº 2272, de 16 de dezembro de 2005

Dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Niterói, criado pela Lei n.º 1.435/95, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Niterói estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

II – propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

III – propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;

IV – propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos a que se refere o art. 228 da Lei Orgânica do Município de Niterói;

VI – utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

VII – emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

VIII – propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;

IX – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;

X – elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo a sua prestação de contas;

XI – apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;

XII – apreciar e aprovar a constituição de câmaras e comissões;

XIII – opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIV – pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;

XV – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;

XVI – apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Niterói, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XVII – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;

XVIII – integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;

XIX – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;

XX – emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

XXI – acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XXII – promover fóruns que tratem da política educacional do Município;

XXIII – acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e

municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal; XXIV – pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Niterói, que lhe forem submetidas pelo Poder Público ou por cidadãos e entidades da sociedade civil.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto pelo Secretário Municipal de Educação e por outros (14) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de Niterói entre pessoas de comprovado saber e experiência em matéria de educação, com mandato de dois anos, observados os seguintes critérios:

I – um (01) representante da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF);
II – três (03) representantes de Professores, sendo um (01) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE); um (01) representante da União dos Professores Públicos no Estado-Sindicato (UPPES); um (01) representante do Sindicato de Professores Particulares de Niterói e São Gonçalo (SINPRO);

III – três (03) representantes do Conselho Escola- Comunidade (CEC), sendo um (01) do segmento de pais da educação infantil, um (01) do segmento de pais do ensino fundamental e um (01) do segmento de alunos da EJA, todos eleitos no Fórum dos CECs;

IV – um (01) representante da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;

V – um (01) representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular (SINEPE/RJ);

VI – quatro (04) membros de livre nomeação do Prefeito, de reconhecido saber na área de educação;

VII – um (01) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Niterói.

§1º – Considerar-se-á extinto por renúncia tácita o mandato do Conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença ou apresentado justificativa, a mais de quatro (04) sessões plenárias e/ou reuniões de câmaras e comissões consecutivas ou a mais de oito (08) alternadas.

§2º – A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido por seus membros e terá mandato de um ano, podendo haver uma recondução.

§4º – Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma recondução, e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§5º – Os conselheiros terão direito a estada e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§6º – A função de conselheiro municipal de educação será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Art. 7º – As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º – É prerrogativa do Conselho Municipal de Educação elaborar a sua proposta orçamentária e encaminhá-la à autoridade competente.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura uma Secretaria Executiva, uma Assessoria Técnica e pessoal de apoio, subordinados ao Presidente.

Art. 10 – O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação os servidores necessários ao bom funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da área de apoio administrativo.

Art. 11 – Ficam revogadas a Lei n.º 1.435, de 18 de outubro de 1995, e demais disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de dezembro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito